

ANALISTA INSS

EDITAL Nº 1 – INSS, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015

@mapasmentaisocial

Direito Constitucional

PARTE 1

Mapas Mentais para
Concursos Públicos



Sumário:

Parte I

Princípios fundamentais.
Direitos e Garantias Fundamentais.
Direitos individuais e coletivos.
Direitos sociais.
Nacionalidade.
Direitos políticos.
Partidos políticos.
Organização do Estado.
Organização político-administrativa.
União.
Estados Federados.
Municípios.
Distrito federal e dos Territórios.

Administração Pública.
Servidores públicos.
Ordem Social.

Parte II

- Segurança Social.
- Saúde.
- Previdência Social.
- Assistência Social.
- Educação.
- Família, da criança, do adolescente e do idoso.
- Indígenas

4

O título I da Constituição brasileira de 88, composto de quatro artigos, é dedicado aos denominados "princípios fundamentais".

para dar a ideia de que nesses primeiros quatro artigos já se estabelecem a forma de nosso Estado e de seu governo.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



ART. 1º DA CF 88

Trata-se de uma Federação

de uma República

Regime político democrático



Soberania do povo



Forma de Estado

Federação

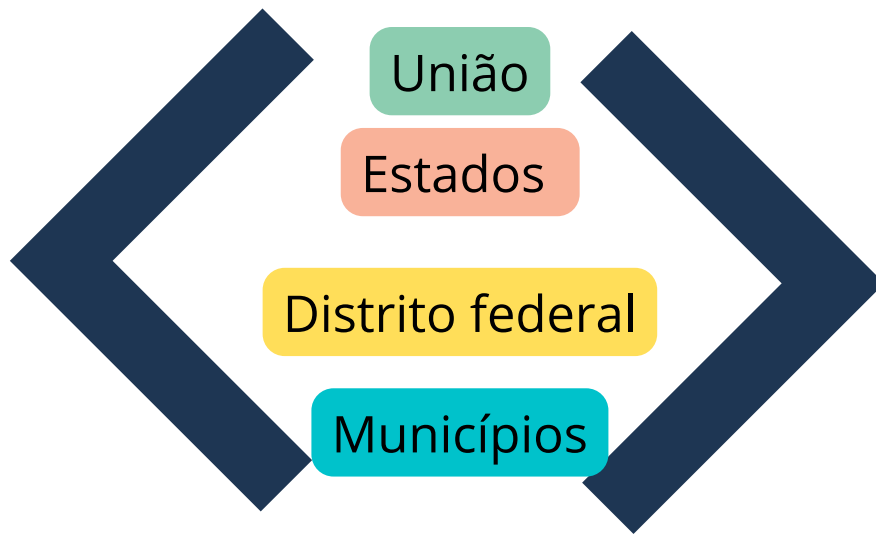
existem no mesmo território, unidades dotadas de autonomia política, que possuem competências próprias discriminadas diretamente na CF88.



CLAUSULA PÉTREA

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**federação
brasileira é
composta**



**PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO
PÚBLICO AUTÔNOMO**

princípio da
indissolubilidade do
vínculo federativo



Democracia

Regime político

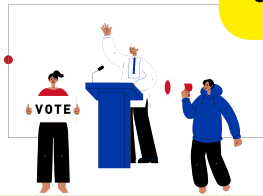


Estado Democrático de Direito: separação dos Poderes, pluralismo político, isonomia, legalidade e, até mesmo, o princípio da dignidade da pessoa humana.

“Entende-se como Estado Democrático de Direito a organização política em que o poder emana do povo, que o exerce diretamente ou por meio de representantes”



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS



escolhidos em eleições livres e periódicas, mediante sufrágio universal e voto direto e secreto



considera-se democrático aquele Estado de Direito que se empenha em assegurar aos seus cidadãos o exercício efetivo não somente dos direitos civis e políticos,



mas também e sobretudo dos direitos econômicos, sociais e culturais.



Soberania: Significa que o poder do Estado brasileiro, na ordem interna, é superior a todas as demais manifestações de poder

não é superado por nenhuma forma de poder

Fundamentos da República

Cidadania:

é necessário que o poder público atue, concretamente, a fim de incentivar e oferecer condições propícias a participação política dos indivíduos.



Pluralismo Político

Nossa sociedade deve reconhecer e garantir a inclusão nos processos de formação da vontade geral.

nas diversas correntes de pensamento, e grupos representantes de interesses existentes no seio do corpo comunitário.

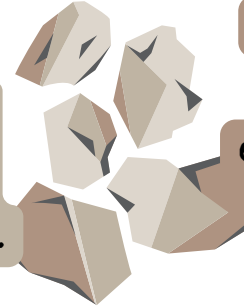
Fundamentos da República



É costumeiro confundir-se a expressão pluralismo político com a idéia de vários partidos políticos, contudo a esta matéria atribui-se a denominação pluripartidarismo ou multipartidarismo, que é uma das consequências do pluralismo político.

busca-se assegurar a liberdade de expressão, manifestação e opinião, garantindo-se a participação do povo na formação da democracia do país.

os direitos fundamentais correspondem a uma série de garantias que foram conquistadas por todo ser humano e que estão disponibilizadas na Carta Magna para a limitação do poder do Estado.



são considerados cláusula pétrea e não podem ser modificados por emendas constitucionais nem mesmo por legislação infraconstitucional.

Direitos fundamentais

7

Características

a imprescritibilidade.
irrenunciabilidade.
inalienabilidade.
inviolabilidade.
efetividade.
universalidade.
complementaridade.



efetividade.

os direitos fundamentais devem ser efetivados pelo Poder Público, garantindo-os por meio de sua atuação.

universalidade.



significa que uma vez criados, devem ser direcionados a todos, independente de nacionalidade, cor, raça, crença e convicção política, filosófica ou qualquer outra.

Direitos fundamentais

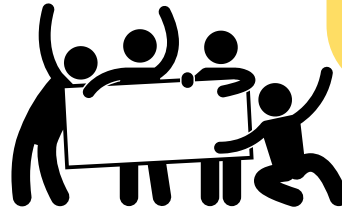
complementaridade.

Não pode-se interpretar os direitos fundamentais de forma isolada, mas conjunta com todos os outros, buscando-se alcançar os objetivos elencados pelo constituinte.

Para o ordenamento jurídico brasileiro, como não há direito que seja absoluto, é perfeitamente possível que haja choques entre direitos fundamentais (por exemplo, liberdade de expressão x direito à vida privada/intimidade). E, diante de uma colisão, deve ser adotada a regra da ponderação, que é como se estes direitos fossem colocados em uma balança. Dessa forma, no caso concreto, será analisado qual terá um peso maior.

Direito de resposta
V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem:

1º O direito de resposta, proporcional ao agravo, se aplica tanto às pessoas físicas quanto às pessoas jurídicas ofendidas, assim como as indenizações por danos, inclusive há entendimento consolidado que a pessoa jurídica pode sofrer dano moral (STJ, súmula 227).



Direitos Individuais e Coletivos

2º As indenizações por dano material, moral e à imagem são cumuláveis, a depender do caso concreto.



Liberdade religiosa e filosófica

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;



VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

✓ Estrangeiros são todos aqueles que não são tidos por nacionais, em relação a um determinado Estado, isto é, as pessoas a que o Direito de Estado não atribuiu a qualidade de nacionais.

✓ Polipátrida: é aquele que possui mais de uma nacionalidade, em razão de seu nascimento o enquadrar em distintas regras de aquisição de nacionalidade.



Nacionalidade



✓ Apátrida ("sem pátria") é aquele que, dada a circunstâncias de seu nascimento, não adquire nacionalidade, por não se enquadrar em nenhum critério estatal que lhe atribua nacionalidade

Exemplo: filho de brasileiro nascido na Itália, se seus pais não estiverem a serviço do Brasil. Não será ele Italiano, por a Itália adota o critério *ius sanguinis* não será brasileiro por que no Brasil adota-se o critério *ius solis*

Distinções entre brasileiros natos e naturalizados

✓ princípio da igualdade, estabelece a Constituição que não deverá ser feita qualquer distinção entre brasileiros natos e naturalizados.

✗ Entretanto, a própria Carta Magna comporta algumas exceções presentes nos artigos 5º, LI; 12, §§ 3º e 4º; 89, VII; e 222.



Nacionalidade

São hipóteses de exceção à regra geral:

a) Extradicação - artigo 5º, LI, da CF : o brasileiro nato nunca poderá sofrer extradicação, ao contrário do brasileiro naturalizado, que pode ser extraditado

b) Há certos cargos que somente poderão ser exercidos por brasileiros natos (artigo 12, § 3º, da CF), que são: Presidente e Vice-Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados, Presidente do Senado Federal, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado de Defesa, carreira diplomática e oficial das Forças Armadas;



Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos (alistados).

São condições de elegibilidade, na forma da lei:

Direitos Políticos

a nacionalidade brasileira:

- o pleno exercício dos direitos políticos;
- o alistamento eleitoral;
- o domicílio eleitoral na circunscrição;
- a filiação partidária;
- a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.